

CONTRATO Nº 150/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
USO HUMANO.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, n.º 673, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **CLAIRTON PASINATO** Prefeito do Município de Cacique Doble, RS, inscrito no CPF sob o n.º 496.583.360/00 e RG n.º 6040416891, expedida pela SSP/RS.

**CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, com sede a Rua da Saudade, 45, Bairro Campo da Mogiana, Poços de Caldas, MG, CEP 37.701-331, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **WALTER PROCHNOW JUNIOR**, CPF 139.498.468-59, RG n.º 22.636.117, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente Contrato de Fornecimento nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2016 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de Setembro de 2016, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos – 339030090000.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante

depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária conta MEDICAMENTOS.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Avenida Fiorentino Bacchi, 673 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A ordem de fornecimento ou nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação pertinente, mediante a celebração de termo de prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – multas:

a) o atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor do pedido.

b) ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 30 de setembro de 2016.

---

**CLAIRTON PASINATO**  
**PRESIDENTE CIRENOR**  
Contratante

---

**WALTER PROCHNOW JUNIOR**  
**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: Ilton Nunes dos Santos  
CPF: 348.244.210-04

---

Nome: Marlene Teresinha Viero  
CPF: 002.604.590-70

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE - CIRENOR

AV. FIORENTINO BACHI, 673

FONE: 054-3343 3668

## Mapa de Apuração de Resultados

Processo..:

0002/16

Modalidade: Pregão Presencial

Objetivo: Seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO (ANEXO I) - Medicamentos Para Uso Humano com 532 itens, nas condições previstas neste Edital e seus anexos

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
014	1000	COM	ACIDO FOLINICO, ACIDO FOLINICO 15 MG - COMPR [HIPOLABOR]	1,115	1.115,00
021	39600	FR	ACIDO VALPROICO, ACIDO VALPROICO - XAROPE 250 MG/ 5 ML - C/ 100 ML - FRASCO [HIPOLABOR]	1,98	78.408,00
030	19400	COM	ALOPURINOL 300 MG, ALOPURINOL 300 MG - COMP [PRATI DONADUZZI]	0,125	2.425,00
042	456000	COM	AMINOFILINA, AMINOFILINA 100 MG - COMPR [HIPOLABOR]	0,05	22.800,00
046	1228000	COM	AMITRIPTILINA, AMITRIPTILINA 25 MG - COMPR [NEO Q/HYP/BRAIN]	0,032	39.296,00
051	2800	FR	AMOXICILINA, AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250 MG / 5 ML - 150 ML - FRASCO [PRATI DONADUZZI]	4,32	12.096,00
060	266500	COM	ATENOLOL, ATENOLOL 50 MG - COMPR [PRATI DONADUZZI]	0,034	9.061,00
069	49500	COM	AZITROMICINA 500 MG, AZITROMICINA 500 MG - COMP [MEDQUIMICA]	0,46	22.770,00
070	2000	FR	AZITROMICINA 900 MG, AZITROMICINA 900 MG - SUSP 200MG/5ML - FRASCO 22,5 ML [PHARLAB]	3,55	7.100,00
085	6150	AMP	BETAMETASONA, BETAMETASONA DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5 MG + 2 MG - AMPOLA 1 ML - AMPOLA [CRISTALIA]	3,35	20.602,50
101	7700	COM	BUSPIRONA, BUSPIRONA 10 MG - COMPR [LIBBS]	1,715	13.205,50
108	38600	COM	CAPTOPRIL, CAPTOPRIL 50 MG - COMP [PRATI DONADUZZI]	0,033	1.273,80
113	7970	FR	CARBOCISTEINA, CARBOCISTEINA - XAROPE ADULTO 50 MG / ML FR C/ 80 ML - FRASCO [PRATI DONADUZZI]	2,49	19.845,30
114	486000	COM	CARBONATO, CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPR [HIPOLABOR]	0,141	68.526,00
141	23600	COM	CETOPROFENO, CETOPROFENO 100 MG - COMPR [MEDLEY]	0,85	20.060,00
167	52300	COM	CLORPROMAZINA 25 MG, CLORPROMAZINA 25 MG - COMP [CRISTALIA]	0,185	9.675,50
195	497000	COM	DIAZEPAM, DIAZEPAM 10 MG - COMPR [SANTISA]	0,033	16.401,00
196	246000	COM	DIAZEPAM, DIAZEPAM 5 MG - COMPR [SANTISA]	0,033	8.118,00
212	14150	FR	DIPIRONA SODICA GTS, DIPIRONA SODICA GTS 500 MG/ML - 20 ML [FARMACE]	1,08	15.282,00
214	6600	FR	DIPIRONA SODICA GTS, DIPIRONA SODICA GTS 500 M/ML - 10 ML [FARMACE]	0,595	3.927,00
220	27900	COM	DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG, DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - COMP [MERCK]	0,348	9.709,20
246	52800	DRG	ESTROGENIOS, ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA [MABRA]	0,328	17.318,40

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE - CIRENOR

AV. FIORENTINO BACHI, 673

FONE: 054-3343 3668

Mapa de Apuração de Resultados

Processo..:

0002/16

Modalidade: Pregão Presencial

247	150800 DRG	ETINILESTRADOL, ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEA [MABRA]	0,024	3.619,20
261	126400 COM	FINASTERIDA 5 MG, FINASTERIDA 5 MG - COMP [AUROBINDO/AB FA]	0,298	37.667,20
262	12600 COM	FLUCONAZOL 150 MG, FLUCONAZOL 150 MG - COMP [MEDQUIMICA]	0,19	2.394,00
293	45000 COM	HALOPERIDOL 1 MG - COMP [CRISTALIA]	0,103	4.635,00
318	3280 FR	IPRATROPIO, IPRATROPIO SOL. P/ INAL. 0,25 MG P / ML - FRASCO 20 ML - FRASCO [HIPOLABOR]	0,615	2.017,20
336	32900 COM	LEVOMEPRIMAZINA, LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - COMPR [CRISTALIA]	0,319	10.495,10
337	40600 COM	LEVOMEPRIMAZINA, LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - COMPR [CRISTALIA]	0,679	27.567,40
364	500 AMP	MEDROXIPROGESTERONA - ACETATO - 150MG/ML - 1 ML [UNIAO QUIMICA]	11,25	5.625,00
366	893000 COM	METFORMINA, METFORMINA 850 MG - COMPR [PRATI DONADUZZI]	0,053	47.329,00
392	15400 BG	NEOMICINA, NEOMICINA + BACITRACINA- 5 MG / G + 250 UI / G - POMADA - 10 GR - BISNAGA [HIPOLABOR]	0,886	13.644,40
393	27500 COM	NIFEDIPINO, NIFEDIPINO 10 MG - COMPR [NEO Q/HYP/BRAIN]	0,03	825,00
394	66000 COM	NIFEDIPINO, NIFEDIPINO RETARD 20 MG - COMPR [MEDQUIMICA]	0,06	3.960,00
397	15900 COM	NIMODIPINO 30 MG - COMP [VITAMEDIC/VITAPAN]	0,204	3.243,60
399	1850 FR	NISTATINA 100 000 UI/ML - SUSP ORAL- 30 ML [PRATI DONADUZZI]	2,15	3.977,50
404	43500 COM	NORFLOXACINO 400 MG - COMP [MEDQUIMICA]	0,155	6.742,50
416	1219000 COM	PARACETAMOL, PARACETAMOL 500 MG - COMPR [HIPOLABOR]	0,044	53.636,00
418	26250 FR	PARACETAMOL, PARACETAMOL GOTAS 200 MG / ML - FRASCO 15 ML - FRASCO [FARMACE]	0,565	14.831,25
438	2000 FR	PREDNISOLONA, PREDNISOLONA 3 MG / ML SOL ORAL - FRASCO - C/ 60 ML - FRASCO [HIPOLABOR]	2,75	5.500,00
448	9350 COM	PROPILETIURACILA, PROPILETIURACILA 100 MG - COMPR [BIOLAB SANUS]	0,585	5.469,75
455	42150 COM	RANITIDINA 150 MG - COMP [MEDQUIMICA]	0,065	2.739,75
479	2300 FR	SODIO, SODIO (VALPROATO) 50 MG / ML - SUSP. ORAL FCO. 100 ML - FRASCO [HIPOLABOR]	2,10	4.830,00
481	3400 FR	SOLUÇÃO, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% GTS - 30 ML FRASCO [MEDQUIMICA]	0,64	2.176,00
488	850 POT	SULFADIAZINA, SULFADIAZINA DE PRATA - CREME 1% - POTE C/ 400 GR - POTE [PRATI DONADUZZI]	26,50	22.525,00
502	6100 COM	TIAMAZOL 5 MG - COMP [BIOLAB SANUS]	0,197	1.201,70
512	13500 COM	TRAMADOL, TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. RETARD. - COMPR [CRISTALIA]	1,96	26.460,00
513	37800 CAP	TRAMADOL, TRAMADOL 50 MG - CAP [HIPOLABOR]	0,09	3.402,00

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE - CIRENOR**

AV. FIORENTINO BACHI, 673

FONE: 054-3343 3668

**Mapa de Apuração de Resultados**

Processo...:

0002/16

Modalidade: Pregão Presencial

Totalização: 735.528,75

Em 13 de Setembro de 2016

**Despacho**

A Comissão de licitações declara vencedora nos itens e especificações deste mapa a Firma:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Em 13 de Setembro de 2016

**Comissão:**

JANAINA REGINATO

: \_\_\_\_\_

ILTON NUNES DOS SANTOS

: \_\_\_\_\_

ANDREIA SANTOS WERELE

: \_\_\_\_\_

INDIANE INES BIANCHI

: \_\_\_\_\_